

O crime da arte

Resumo: O texto comenta a moralizadora ação recente sobre representações artísticas, exposições de museus e tantas outras obras.... Chegamos até acreditar no crime da arte.

Palavras-chave: Censura. Liberdade de Expressão. Criminalização da arte. Direito e Moral. Queermuseum.

Abstract: The text comments on the moralizing recent action on artistic representations, exhibitions of museums and many other works ... We even believe in the crime of art.

Keywords: Censorship. Freedom of expression. Criminalization of art. Right and moral. Queermuseum

A ditadura do “politicamente correto” certamente teria ceifado todas as obras de Nelson Rodrigues, Giovanni Boccaccio, Marquês de Saade e de Vladimir Nabokov além de tantas outras obras de arte.

Entre inúmeras obras proibidas podemos citar: Huckeberry Finn, o Diário de Anne Frank, *A Arabian Nights*, Alice no País das Maravilhas (Lewis Carroll), O Código Da Vinci (Dan Brown), O engenhoso fidalgo Dom Quixote de la Mancha (Cervantes), A Odisseia (Homero), A Bíblia (traduzida por William Tyndale que foi executado em 1536 e depois queimado em público), O Decameron, A origem das Espécies (Charles Darwin).

E, até Harry Potter e a Pedra Filosofal, de autoria J.K. Rowling, Cinquenta tons de cinza de E.L.James, As vantagens de ser invisível, de Stephen Chbosky, Fahrenheit 451, de Ray Bradbury, Admirável Mundo Novo de Aldous Huxley, 1984, de George Orwell, O Crime do Padre Amaro¹, de Eça de Queirós, Feliz Ano Novo, de Rubem Fonseca, Tessa: A gata, de Cassandra Rios.

¹ O Crime do Padre Amaro é uma das obras do escritor português Eça de Queiroz e foi muito difundida por todo o mundo. É uma obra polêmica que causou fervorosos protestos da Igreja Católica, ao ser publicada em 1875, em Portugal. Trata-se de um documento humano e social do país e da sua época. É a primeira manifestação artística do realismo português. A obra fora acusada de plágio, de Emile Zola, da obra “*La faute de l'abbé Mouret*”, escrito e publicado em 1975. Mas, Eça se explicou que a obra fora escrita em 1871 e somente publicado em 1874.

O termo “politicamente correto” foi usado com parca frequência até a última parte do século XX e, não se relacionava com a desaprovação social geralmente considerada em uso mais recente².

Em 1793 o termo surgira na Suprema Corte dos EUA durante o julgamento de um processo político citada por James Wilson que comentou *in litteris*: “Os Estados e não o povo, para quem os Estados existem, são frequentemente os objetos que atraem e prendem nossa principal atenção... Sentimentos e expressões desse tipo impreciso prevalecem em nossa linguagem comum, como em nossa convivência. Será solicitado um brinde? Os Estados Unidos em vez do provo dos Estados Unidos é o brinde dado. Isso não é politicamente correto”. *Chisholm vs. Georgia* 2.US (2 Dall) 419 – 1793.

Imaginem, a famosa Dercy Gonçalves³ com sua verborragia contundente e irreverente, certamente pela ideologia vigente seria arremessada na fogueira assim como o foi Joana D’Arc (Jeanne D’Arc).

A famosa donzela de Orléans (*La Pucelle d’Orléans*) era ruiva e hoje é considerada heroína francesa e reconhecidamente santa pela Igreja Católica. É a santa padroeira da França e, foi, ainda, Chefe Militar na Guerra dos Cem Anos, quando tomou partido pelos armagnacs, na longa luta contra os borguinhões e seus aliados ingleses⁴.

² O monumento da cultura também não isento de barbárie. Por isso, o materialista histórico considera que a história deve prover o contrapelo (Walter Benjamin; Sobre o conceito da história, Tese 7, 1940). Leandro Narloch (Guia Politicamente Incorreto da História do Brasil, 2ª edição, São Paulo: Leya, 2011) que esmiuçou o politicamente correto, nos informa com lucidez que os homens são e serão o que sempre fora na sociedade burguesa: acumuladores de dinheiro e de poder, tudo sem muita angústia, muito menos drama, embora sempre com alguns laivos de tênue espírito de cidadania ou mesmo de nacionalismo, confundido com a admiração pelos feitos da elite nacional.

³ Dercy Gonçalves Costa (1907-2008) foi atriz, humorista e cantora brasileira, oriunda do teatro de revista, notória por suas participações na produção cinematográfica brasileira das décadas de 1950 e 1960. Reconhecida pelo Guinness Book como a atriz com maior tempo de carreira na história mundial (totalizando 86 anos). Foi festejada por suas entrevistas irreverentes e bom humor, e também pelo uso constante de palavras de baixo calão, foi um dos maiores expoentes do teatro de improviso brasileiro.

⁴ A Guerra dos Cem Anos aconteceu em plena Idade Média, entre os anos de 1337 e 1453, em verdade, durou cento e dezesseis aos. Tal guerra envolveu os reinos da França e Inglaterra. E, foi a principal e mais sangrenta guerra europeia do período medieval. O conflito militar teve sua causa principal na rivalidade existente entre o rei Filipe de Valois, proclamado como soberano em França, depois da morte de Carlos IV (o último rei da dinastia dos capetos) Eduardo III da Inglaterra. E, este último pretendia ter direito à coroa francesa por parte de sua mãe. As disputas territoriais e comerciais também acirraram o conflito. Quando o rei Carlos VII subiu ao trono, quando os ingleses ocupavam quase todo o território francês. Surgiu, naquele momento, a heroína Joana D’Arc, que comandou o exército francês para várias vitórias, sendo a principal investido par ao cerco de Orleans. Porém, a heroína fora capturada e queimada viva em 1431. Mas, o impulso dado pela camponesa fez mudar o caminho da guerra, dando forte vantagem para o exército francês.

Foi executada por ato de fé feito pelos borguinhões em 1431. Joana era uma camponesa, modesta, analfabeta e considerada hoje mártir francesa e, somente reabilitada vinte e cinco anos após sua morte, em 1456, pelo Papa Calisto III que considerou o processo que a condenou inválido. Finalmente foi canonizada em 1920 pelo Papa Bento XV.

Restou esquecida pela história até o século XIX, conhecido como o século do nacionalismo quando a França veio a redescobrir esta personagem trágica.

Mas, Joana D'Arc não fora aceita pela unanimidade pois Shakespeare a retratou como bruxa e Voltaire dedicou-lhe um poema satírico, onde a ridicularizava.

Somente quinhentos anos depois de sua morte, Joana D'Arc foi canonizada passando então a ser Santa Joana D'Arc pois enfim tal canonização traduzia o desejo da Santa Sé de estabelecer laços com a França republicana, laica e nacionalista.

Quero chamar a atenção da condenação até a canonização quantos anos foram precisos e como as conclusões foram diametralmente opostas.

A Santa Joana é sincretizada nas religiões afro-brasileiras com a orixá Obá.

A noção de pedofilia, zoofilia, pornografia e blasfêmia foram promovidas à alta categoria de crime contra a família, moral e aos bons costumes e, finalmente, considerada como delito hediondo a merecer a reprimenda mais expressiva, capaz de impor a censura, a mordaza e, fatalmente, o silêncio. Limitando-se a liberdade de expressão, de ir e vir e de crença.

No dia 03 de agosto de 1988 é celebrado o fim da censura⁵ em nosso país, quando o direito à liberdade de expressão fora expressamente admitido e

⁵ A censura no Brasil conta com grande tradição desde os tempos da colonização quando os portugueses, nossos colonizadores, não aceitavam críticas à Igreja Católica e nem as ideias iluministas. Muitas obras artísticas e literárias não podiam circular em meios públicos. Por conta disso, antes de publicar os conteúdos, a imprensa tinha que primeiramente enviar seus artigos para o órgão competente, ou seu trabalho teria que ser supervisionado por um fiscal.

A censura no Brasil atuou no campo cultural e político e em sua maioria terminou pouco antes do período chamado de redemocratização que começou em 1974. Mas, o Brasil ainda experimenta certa quantidade de censura não oficial atualmente. E, a legislação atual restringe a liberdade de expressão em relação ao racismo e a Constituição Federal brasileira, promulgada em 1988, proíbe o anonimato, apesar de que liberdade de expressão seja cumprida. Durante o regime militar iniciado em 1964, todas as formas de

garantido conforme consta do artigo 5º, inciso IX do vigente texto constitucional brasileiro.

O polêmico episódio sobre o cancelamento da exposição *Queermuseum* patrocinada pelo Santander Cultural na cidade de Porto Alegre (RS) chegou a ser noticiado pelo famoso jornal *Washington Post*.

A mesma exposição foi formalmente recusada no MAR – Museu de Arte do Rio por decisão do atual prefeito Marcelo Crivella (PRB) e os debates abriram uma crise entre o museu e a prefeitura.

Mas, antes, em 14/09/2017 a polícia brasileira apreendeu o quadro intitulado “Pedofilia” da artista plástica Alessandra Cunha que estava em exposição no MARCO (Museu de Arte Contemporânea) devido à pressão de deputados estaduais do Mato Grosso do Sul.

Afinal o direito pátrio também tutela a liberdade de expressão artística? Pois o quadro apreendido pela polícia devido a Boletim de Ocorrência na Delegacia Especializada de Proteção à Criança e Adolescente e pediram ainda a inclusão da artista no cadastro geral de pedófilos. A apreensão em comento se deu apenas após quatro dias do polêmico cancelamento da exposição *Queermuseum* no Santander Cultural, em Porto Alegre.

Cogitou-se de crime de apologia criminosa, mas se formos ortodoxos como entender a novela de Glória Peres, na rede Globo, de 2017, intitulada “A Força do Querer” apesar de ser obra de ficção?

Lembremos que os crimes previstos no ECA – Estatuto da Criança e Adolescente exigem integralmente o envolvimento direto da criança ou do adolescente, e, não apenas de representações, tais como: desenhos, gravuras, pinturas e, etc...mesmo que em atividades sexuais explícitas ou implícitas.⁶

perseguição são intensificadas, além de outras que foram elaboradas. Após a promulgação do AI-5, todo e qualquer veículo de comunicação deveria ter a sua pauta previamente aprovada e sujeita a inspeção local por agentes autorizados.

⁶ A luxúria é pecado capital, ou seja, o mais forte, segundo a doutrina católica e serve de porta para levar a outros pecados. Nesse pecado há diversas ramificações tais como a prostituição, sodomia, pornografia, incesto, pedofilia e zoofilia ou bestialismo, fetichismo e sadismo (busca de prazer infligindo dor ao parceiro) e masoquismo (busca de prazer recebendo do parceiro punições que envolvem dor), desvios sexuais e outras parafilias. Tornou-se de praxe utilizar o termo “pedofilia” para qualquer referência sexual praticada com crianças e adolescentes, desde a fantasia e desejos até a concretização do abuso; e o termo “pedófilo” para todo aquele que se sente atraído por crianças, ou que pratica abuso contra as mesmas.

Aliás, se ainda acreditássemos em apologia ao crime, o que comentar sobre a protagonista dessa mesma novela das oito, onde a Bibi Perigosa⁷ fez literalmente de tudo: trai, trafica, mate e até chega criminosos, além de expor o próprio filho (uma criança) a toda sorte de perigos concretos e reais?

Aliás, ao representar o drama da pedofilia, o quadro apreendido agita uma denúncia contundente que não encontra atendimento ou escuta atenta por boa parte da sociedade contemporânea.

É preciso que se entenda que juridicamente não há crime, seja na produção ou exposição do quadro. Afinal, trata-se de representação artística⁸.

Quanto se definir o quadro é bom ou ruim, se é belo ou horrendo, isso se trata de juízo estético. E mesmo em eventual discussão moral possível escapa ao âmbito jurídico.

Todavia, tal entendimento é totalmente equivocado, vez que confunde crime com doença, pois nem todo criminoso que abusa de crianças e adolescentes pode ser classificado como pedófilo.

Conforme ensinamento da psicóloga Karen Michel Esber “Confunde-se muito o crime de abuso sexual com a pedofilia. A pedofilia é um diagnóstico clínico, não é um diagnóstico de atos de crimes. O sujeito pode ser um pedófilo e nunca chegar a encostar a mão em uma criança”. Para Miguel Chalub, psiquiatra forense e professor associado do Departamento de Psiquiatria e Medicina Legal da Faculdade de Medicina da UFRJ, pedofilia é a atração que uma pessoa sente por crianças que ainda não atingiram à puberdade. “Se a pessoa sente atração por uma criança que ainda não atingiu os caracteres sexuais secundários, que não apresenta aptidão para a vida sexual, nós denominamos, de acordo com as definições e legal, de pedofilia”. Para os pedófilos, as fantasias que dominam suas mentes estão fora do controle consciente e não ocorrem por escolha voluntária, enquanto que o abuso sexual acontece por mera deliberação de quem o comete. Não existem punições legais para os pensamentos de um indivíduo, por piores que eles venham a ser, uma vez que na legislação Brasileira a cogitação não é punida, por isso, somente quando a atração sexual de um pedófilo passa da cogitação para a execução é que o mesmo poderá ser responsabilizado legalmente.

⁷ Convém lembrar acanhadamente que a personagem fora inspirada na pessoa real chamada Fabiana Escobar, alcunhada de baronesa do pó que fora casada por quatorze anos com o traficante Saulo de Sá Silva, preso há mais de dez anos, que inspirou outro personagem na trama novelística, chamado "Rubinho".

⁸ Etimologicamente, representação provém da forma latim *repraesentare*, fazer presente ou apresentar de novo. Fazer presente alguém ou alguma coisa ausente, inclusive uma ideia, por intermédio da presença de um objeto. Tal seria, por exemplo, o sentido da afirmação de que o Papa e os cardeais representam Cristo e os Apóstolos. É verdade que o próprio conceito de representação é muito complexo. A etimologia da palavra representação diz que as relações entre as coisas se dão por similitude e, assim, foi até o nascimento das Ciências, com Descartes. A partir daí as coisas passam a ser mais enxergadas e reconhecidas tal como o que o mundo empírico podia dizer através dos sentidos como o tato, olhar, etc. Antes da ciência, a imaginação era algo ilusório. Depois, as coisas passaram a sair do plano do real (representações) para o plano das taxinomias, onde da ausência nasce o real. O objeto não precisa mais estar presente. Aliás, a crise da representação, em sua acepção clássica e racional, encontra-se intimamente ligada à da ideia de real ou realidade como referente extradiscursivo. Assim sendo, é na verdade o realismo como pressuposto filosófico que está em questão nas críticas à representação.

Há de se alertar quanto a exigência da classificação indicativa de faixa etária, também para exposições públicas de obras de artes, cinema, teatro e televisão conforme indica a Portaria 368/2014 do Ministério da Justiça⁹.

Porém, quanto aos museus e a literatura não vige qualquer limitação deste tipo. Mas é possível uma adequação preservando-se a constitucional liberdade de expressão vigente na ordem jurídica brasileira.

A capacidade de interpretar exige a prática de suspensão dos preconceitos e pré-juízos. Conclui-se que a hermenêutica é interpretar. A própria raiz do grego *hermeneueuin* é traduzida para o verbo interpretar. Já *hermeneia* traz a fonte de Hermes,

Deus grego que se encarregava de traduzir as mensagens dos Deuses aos homens, uma vez que era proibido a estes se comunicarem diretamente com aqueles, sendo Hermes, então, o mensageiro que trazia a palavra traduzida e interpretada aos mortais.

A partir do conceito da expressão interpretar, foram criadas formas de interpretação, onde podemos indicar a autêntica (aquela que provém do legislador, que demonstra no texto legal a mens legis), a doutrinária (baseada na doutrina produzida), a jurisprudencial (com bases nas decisões reiteradas de uma matéria pelos Tribunais), a literal (que busca o sentido do texto normativo, com base nas regras comuns da língua), a histórica (que visa buscar a interpretação com base no contexto fático em que foi criada a norma), a teleológica (que busca a intenção do legislador) as mais conhecidas no nosso sistema jurídico.

Todo o *busilis* reside no sentido que se atribui ao fato. O quadro apreendido representa a forma de promover a reflexão sobre determinado tema que é a pedofilia. Mas isso, não significa necessariamente que o pintor ou pintora seja pedófila.

⁹ Regulamento do exercício da classificação indicativa de diversões públicas. Estão sujeitas obras audiovisuais destinadas à televisão e aos mercados de cinema e vídeo doméstico, aos jogos eletrônicos e aplicativos e aos jogos de interpretação de personagens. O processo de classificação indicativa integra o sistema de garantias dos direitos da criança e do adolescente, cujo objetivo é promover, defender e garantir o acesso a espetáculos e diversões públicas adequados à condição peculiar de seu desenvolvimento.

O Ministério Público do Mato Grosso teve um parecer lúcido quando reconheceu que a apreensão do quadro “Pedofilia” representou uma agressão indevida à arte e à cultura.

Tanto que dois dias depois da apreensão da obra o quadro voltou a ser exposto na exposição denominada Cadafalso. Aliás, a coordenadora MARCO, Lucia Montserrat comemorou o retorno da obra e lembrou que a intenção da artista plástica é provocar reflexão. A própria artista alertou que a exposição é forma de alertar sobre crimes sociais e, enfim, provocar reflexão.

Pois, é óbvio, a obra além de promover o debate sobre o delicado tema, não tinha como escopo promover o incentivo para que as crianças ou adolescentes fossem vítimas desses crimes.

Essa tentativa vã de recolonização do Direito pela Moral pode resultar na criminalização da arte¹⁰, negando-se toda a conquista civilizatória representada pela secularização. Além disso, com a placa indicativa do conteúdo a ser exposto, vai à exposição quem quiser. Ninguém é obrigado ou forçado a fazê-lo.

Também Bertold Brecht¹¹ não escaparia da cruzada moralizante e condenaria os seus “poemas eróticos” ou ainda quando condenou a indiferença deferida contra negros, judeus, ciganos e comunistas e, que resultou em silentes massacras regidos pelo poder constituído e totalitário.

Imaginem se algum professor em suas cotidianas aulas evocasse a reflexão sobre certos aspectos sociais e culturais e, por isso, fosse julgado como traidor e subversivo. Foi exatamente o que aconteceu com Sócrates pois com sua maiêutica que buscava o conhecimento e verdade. Então fora condenado à morte, por ingestão cicuta.

¹⁰ A reconstrução do saber jurídico através da revelação do uso ideológico das leis e das instituições enfim denuncia mitos em que se fundamenta a concepção dogmática do Direito superando a tradicional separação entre o jurídico, o político e o social. Através da dialética da participação, quando os operadores do Direito são levados a conscientizar-se de seu papel social e, enfim, assumir um compromisso político, pois o Direito não pode divorciar-se da sociedade. (*In*: COELHO, Luiz Fernando. Teoria Crítica do Direito. 3ª edição. Belo Horizonte: Del Rey, 2003).

¹¹ Brecht teve o mérito de revolucionar a forma de pensar o teatro de sua época, mas isso não condiz de forma consequente com sua boa visão sobre o regime stalinista, inclusive chegando a receber em Moscou o prêmio Stálin da Paz, em 1955. Defendeu que os artistas deviam combater firmemente qualquer subordinação estatal ou partidária em suas produções, conforme pretendiam o nazismo e o stalinismo, mas ser plenamente conscientes de que para alcançar tal sonho era necessária a independência da arte pela revolução e a revolução para total liberação da arte.

Afinal, fora acusado de desvirtuar a juventude do culto às divindades. Indico a leitura de um antigo escrito meu e da professora Denise Heuseler, que modestamente aborda a intrincada questão do julgamento de Sócrates. Vide no link http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13294.

Cumpra ainda esclarecer que a incitação ao crime que é previsto no artigo 286 do Código Penal Brasileiro significa o incentivo, o persuadir uma pessoa a prática de um crime, sendo indispensável que se faça a propagando do crime que está se incitando¹².

É indispensável ainda que ao realizar a apologia ao crime, sempre o faça de forma dolosa. E, tanto o crime de apologia ao crime como o de incitação ao crime representam delitos contra a paz pública, tendo como sujeito passivo, toda a coletividade

Enfim, na incitação configura-se quando o incentivo dirigido à pessoas indeterminadas para pratique crimes. Já no crime de apologia, o delito já se concretizou, e há a propaganda exaltando o criminoso de o fato típico, ilícito e culpável. Ao passo que na incitação, o crime ainda não aconteceu, mas há o franco incentivo por meio de propaganda.

Quero deixar bem claro que eu como pessoa, professora, mãe, não levaria meus filhos menores à referida exposição do museu. Mas, defendo veementemente a liberdade de outros pais e demais responsáveis principalmente diante da sinalização e advertência sobre o conteúdo da exposição.

Carrego conscientemente o fardo de ser uma pessoa conservadora e, entendo que é uma representação artística que posso abdicar naturalmente de ver, mas não credencio ao Estado por meio de suas autoridades prover a censura e a realizar a escolha por mim.

Lamentavelmente vivenciamos um franco retrocesso pois há pouco fora aprovada pelo Congresso Nacional a Emenda da reforma política que permite a

¹² Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848, de 7/12/1940) Incitação ao crime - Art. 286. Incitar, publicamente, a prática de crime: Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa. Apologia ao Crime - Art. 287. Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime: Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

censura a internet durante as eleições, credenciando a qualquer usuário a obter a suspensão do conteúdo de discurso de ódio, divulgação de informações falsas, contendo ofensas em desfavor de partido político ou de candidato sem a necessidade de ordem judicial.

Então todas as plataformas de redes sociais serão obrigadas pela lei brasileira a retirar o conteúdo do ar, por simples notificação, através de notificação em até vinte e quatro horas.

Friso que a referida Emenda foi aprovada em 05.10.2017 apesar do Marco Civil da Internet que prevê expressamente que a remoção do conteúdo só era exigível por ordem judicial.

Deflagra-se nitidamente o ressurgimento da censura no Brasil o que nos leva a dois aspectos que torna ainda mais preocupante a situação. O primeiro aspecto que consiste na judicialização da censura.

Assim é o juiz, em última análise, que está determinando o que se pode ver, analisar e apreciar a guisa de entretenimento.

E, o derradeiro aspecto crucial que é a espetacularização desses processos. Então se proíbem programas de televisão, novelas, peças teatrais e exposições. A cultura da censura brasileira vem de longa data e cada vez mais é temerosa da necessidade que existe de debater, de conviver com posicionamentos ideológicos adversos ou simplesmente diferentes. A luta é imprescindível¹³.

Corrompendo totalmente a essência e o funcionamento de uma autêntica democracia¹⁴.

¹³ Vale a pena citar Brecht: Há homens que lutam um dia, e são bons;
Há outros que lutam um ano, e são melhores;
Há aqueles que lutam muitos anos, e são muito bons;
Porém há os que lutam toda a vida
Estes são os imprescindíveis

¹⁴ Aliás, Guilherme Fiuza alerta em seu artigo na Revista Época, intitulado “O Brasil inventa a censura democrática. Os progressistas só creem em liberdade para quem concorda com eles. Para os outros, mordação!” Vide o link: <http://epoca.globo.com/colunas-e-blogs/guilherme-fiuza/noticia/2014/04/o-brasil-inventa-bcensura-democraticab.html> *In litteris*: (...) Essa é a noção de democracia dos progressistas que abominam a ditadura militar: liberdade de expressão para os que falam as coisas certas. Para quem fala as coisas erradas, mordação. E quem decide o que é certo são eles, os progressistas. Eles é que têm o dom da virtude. (...)

Enfim, vivemos incrivelmente o tempo que há o crime da arte!

Referências:

COELHO, Luiz Fernando. Teoria Crítica do Direito. 3ª edição. Belo Horizonte; Del Rey, 2003.

CUNHA, Antonio Geraldo. Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa. 4ª edição. Rio de Janeiro: Lexikon, 2010.

FIUZA, Guilherme. O Brasil inventa a censura democrática. Os progressistas só creem em liberdade para quem concorda com eles. Para os outros, mordaza. Disponível em: <http://epoca.globo.com/colunas-e-blogs/guilherme-fiuza/noticia/2014/04/o-brasil-inventa-bcensura-democraticab.html> Acesso 06.10.2017.

MARETTI, Eduardo. Em "época de trevas", censura ressurgiu e volta a ameaçar o país. Disponível em: <http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2016/05/em-epoca-de-trevas-censura-volta-a-ameacar-o-pais-7049> Acesso em 05.10.2017.

NARLOCH, Leandro. Guia Politicamente Incorreto da História do Brasil. 2ª edição. São Paulo: Leya, 2011.

TRINDADE, André Karam. A criminalização da arte e a recolonização do Direito pela moral. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2017-set-16/diario-classe-criminalizacao-arte-recolonizacao-direito-moral> Acesso em 05.10.2017.

_____. Vivemos tempos de patrulhamento (jurídico) à Literatura. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2012-set-15/diario-classe-vivemos-tempos-patrulhamento-juridi> Acesso em 05.10.2017.